

**CONTRATO ADM Nº. 11/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA  
E A EMPRESA MB SONORIZAÇÕES  
EIRELI ME: CNPJ: 07.565.058/0001-  
21.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Clodoaldo Briancini, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MB SONORIZAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ: 07.565.058/0001-21, estabelecida na Av. Plínio Arlindo de Nes, 1057, Xaxim/SC, representada neste ato, pelo seu sócio, Senhor Marcelo Basi, inscrito no CPF sob nº 811.084.869-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo n. 36/2021, Dispensa de licitação nº 23/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PROMOÇÃO DE EVENTO ONLINE EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30/03/2021**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo "A".

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo 36/2021, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 A empresa deverá fornecer os seguintes serviços:

**-Serviço de Filmagem** e captação de imagens composto por duas câmeras com qualidade Full HD ou superior e dois cinegrafistas, bem como a edição de 24 vídeos, cujas imagens deverão ser captadas em 24 Empresas e Produtores Rurais (das 8 categorias com os 3 primeiros classificados) juntamente com a autoridade municipal que entregará a domicílio a honraria conforme decreto que regulamenta a premiação do movimento econômico, com tempo estimado de cada vídeo até 10 min (para captação de imagem no momento da visita e entrega). A edição dos vídeos deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela administração, sendo previsto a edição em até 40 min finalizado (produção envolvendo a locução e edição).

- **Cenário completo**, montado com treliça em alumínio Q25 ou P30 em formato de U, 45° de 10x6x5 (50 m) envelopado em tecido, 01 tribuna em

acrílico transparente, 06 cadeiras de acrílico transparente, 04 plantas verde natural, 01 cortina em tecido preto 24x5, 2 mesinhas de vidro ou acrílico (apoio para água), 5 mesas plásticas branca com toalhas branca longa, 30 cadeiras plástica branca, 01 tablado de 6x3x0,20 com carpete cinza grafite.

**Iluminação** 10 moving beam 200, 14 canhões par led de 5 wats, 8 placas de painel de led p5 ou similar superior, iluminação de contra, mínimo de 4 Canhões Led Coob, mesa de luz mini avolite ou similar superior.

- **Sistema de som** com mesa digital de no mínimo 16 canais de entrada e 8 saídas, 4 retornos ativos de no mínimo 1000 wats rms cada, 6 microfones com fio com pedestais, 2 microfones sem fio, 01 monitor EAR phone sem fio (para locução) cabeamento completo, notebook, sistema de PA (apenas para referência) e técnico operador.

- **Sistema para captação e edição de imagens para Live** composto por 4 câmeras profissionais full HD, 2 TV de 42 polegadas para retorno de imagens da live, Grua de 5 ou de 8 metros, mesa de corte digital (drone se ao ar livre ou tomadas gravadas) Cinegrafistas experientes.

- **Sistema para Transmissão** – Streaming – via plataforma youtube ou facebook da prefeitura - Computador PC – com software licenciado, placa de captura de áudio e vídeo equipamento para tal, notebook para rodar vídeos e trilhas pertinentes ao evento.

- **Serviços que deverão ser oferecidos:** Criação de artes para Tumbé, tela de espera, contagem regressiva, criação do evento para envio do link antecipadamente, configuração da plataforma para servidor não listado (link fechado) ou aberto.

Live com Show musical de dupla sertaneja com Renome Regional e dupla ou Grupo Gauchesco de Renome local. A empresa deverá apresentar documentos que comprovem a consagração do artista e seu reconhecimento público através de um portfólio que pode conter anúncios, recortes de jornal e revistas com materiais que saíram na mídia impressa, cópia dos materiais que veicularem na internet, links de vídeos e fotos que comprovem que ele é reconhecido no mercado.

**Mestre de cerimônia/Apresentador** para apresentar falas de autoridades e interagir durante todo o evento online. O profissional deve ter boa postura vocal, discrição e ter iniciativa para contornar situações inesperadas em apresentações ao vivo, além de boa postura e dicção.

**Troféus** em alumínio fundido pintado, que simbolize os desbravadores, seja na Indústria, Comércio, Prestadores de Serviços, Agricultura e Pecuária de acordo com o brasão municipal.

- 02 em prata e 7 unidades em bronze, base em madeira de 8x15 cm, com tarjeta em aço inox 4x8 cm, constando “ano base, a categoria e classificação”;
- 7 tarjetas em aço inox 4x8 classe ouro e 1 base em madeira de 8x15 cm com tarjeta em aço inox 4x8;
- 1 tarjeta em aço inox classe prata e 5 bases em madeira de 8x15 cm com tarjeta em aço inox 4x8 cm;
- 1 tarjeta em aço inox classe bronze e base em madeira de 8x15 cm.
- 56 unidades Certificados com impressão digital em papel especial com aplique sobreposto tamanho A4 (modelos disponíveis na prefeitura).

**Coquetel para 30 pessoas** servindo 4 tipos de salgados e um doce e água mineral sendo: 2 centos de salgado, 1 cento de docinhos e 3 dúzias de água mineral com e sem gás).

2.2 O evento será realizado online no dia 30/03/2021, a partir das 19h00.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência até 30/05/2021, contado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.490,00 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do **Proj/Atividade nº 2.085**, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer material, equipamento ou componente que apresente defeito, regularmente constatado, ou problema de execução dos mesmos.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, frete e encargos que por ventura sejam necessários para o bom andamento do serviço, etc.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 22 de fevereiro de 2021.

**CLODOALDO BRIANCINI**  
Prefeito Municipal

**MB SONORIZAÇÕES EIRELI ME**  
Pela Contratada: Marcelo Basi

Testemunhas:

Angelita Gabriel  
CPF: 022.893.109-64

Kely Cristina Ranzan  
CPF:773.189.001-53

**Fiscal de Contrato**

Sonia Cristina Briancini  
Técnica de Apoio Administrativo  
CPF 853.595.809-68